



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS SITUADOS NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO SELF SERVICE DURANTE O ANO DE 2021.

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS SITUADOS NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO SELF SERVICE DURANTE O ANO DE 2021, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº: 8.666/93:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK A PARTIR DE:

DATA: 26/01/2020 HORÁRIO: 13:30 horas

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas a partir do dia 26 (vinte seis) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um), às 13:30h, na Sala de Licitações, Sede Administrativa da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek-MG.

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do município, que é o quadro de avisos

CONFERE COM O ORIGINAL.

Em: 26/01/2021
ASS: [Assinatura]

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 26/01/2021
Ass: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

afixado no hall de entrada da Sede da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal n°: 419/97, de 11 de agosto de 1997.

3 - DO OBJETO

3.1 . Constitui objeto desta licitação a contratação de estabelecimentos comerciais especializados situados na cidade de Diamantina/MG para fornecimento de alimentação, tipo self service durante o ano de 2021, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por item. Os interessados deverão optar por apenas um dos itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias n°:

01.01.02. 01.122.0002.2006 33903900 - Manut. Ativ. da secretaria da Câmara Municipal

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2021
INEXIGIBILIDADE: CREDENCIAMENTO N°: 001/2021
ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO
NOME DO(A) LICITANTE: _____

5.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

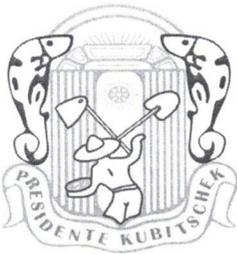
a.1) Somente serão autenticados por servidor da administração, mediante apresentação do original.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 26/01/2021
Ass: [Assinatura]

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 26/01/2021
Ass: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo

a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO 6.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo CCMEI-Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em _ funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional- PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 26/01/2021

ASS: [Assinatura]

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 26/01/2021
ASS: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

d). Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível

com o objeto da licitação;

c)

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: a) Alvará de Localização e Funcionamento;

b) Alvará Sanitário;

c) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante no ANEXO 11;

"

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da - Constituição Federal, na forma do Decreto nº: 4.358/2002, de acordo com o ANEXO 111.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

d) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 26/01/2021

ASS: [Assinatura]

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 26/01/2021

ASS: [Assinatura]
Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

e) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Para a execução dos serviços, a opção de escolha e utilização será do detentor do vale fornecido pelas Secretarias Municipais de Governo, de Administração e de Saúde.

7.4.1. A decisão para utilização dos serviços será responsabilidade exclusiva do portador do vale, não estando este subordinado e/ou vinculado a opinião ou ordem da administração.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

1- Fornecer as refeições conforme especificado no ANEXO I deste Edital;

II- As refeições deverão ser servidas diariamente, no horário de 11:00h as 14:00h (almoço) e de 18:00h as 20:00h (jantar), no endereço de localização do estabelecimento;

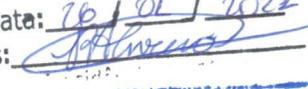
III- Os produtos utilizados terão que atender aos padrões de qualidade e deverão ser

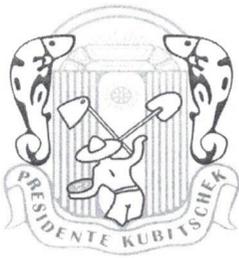
fabricados no dia, conforme determina as Normas da Vigilância Sanitária;

IV- As refeições serão do tipo self-service, sem que haja qualquer restrição na escolha ou quantidade de alimentos, escolhidos pelo portador do vale;

V- Caso o peso da refeição ultrapasse a franquia contratada (700g), o excesso ficará por conta do portador do vale;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 26/01/2024
ASS: 

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 26/01/2024
Ass: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

VI- Caso o peso da refeição seja inferior a franquia contratada (700g), a contratada deverá emitir em seu favor um vale consignando a diferença para utilização posterior).

8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no

ANEXO I.

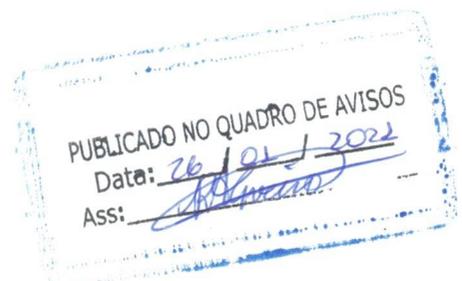
9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.

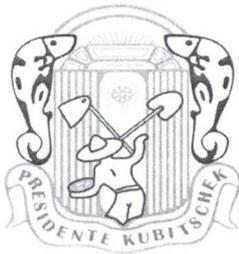
9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada. -

9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 26/01/2022
ASS: [Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$1 = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

1 = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 - DO REAJUSTE

10.1. Por força das Leis Federais nº: 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso 11 da Lei nº: 8.666/93., a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

-11 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Será firmado o Termo de Credenciamento, conforme ANEXO IV, válido até 31 de dezembro de 2021.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no item 12.3.;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 26/01/2021
Ass: _____

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 26/01/2021
Ass: _____
Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

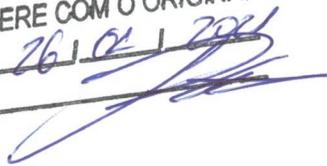
12.2. As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

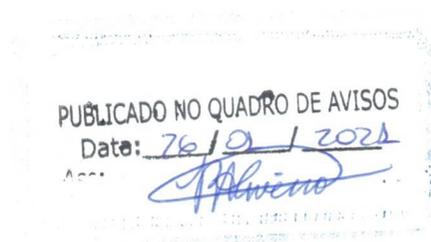
12.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviço:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da administração, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Governo;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem causa justa, a execução do serviço no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviço em reparar os danos causados.

12.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo .

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 26/01/2021
ASS: 





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Município de Presidente Kubitschek-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo município, quando for o caso.

13 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de 08h00minh às 11h00minh e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira.

13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, no horário de 08:00h às 11 :00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta-feira.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a ADMINISTRAÇÃO podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

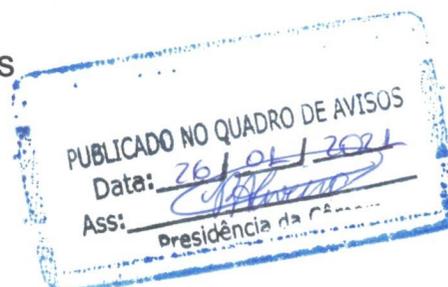
a) O CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Câmara Municipal de Governo, conforme ANEXO I;

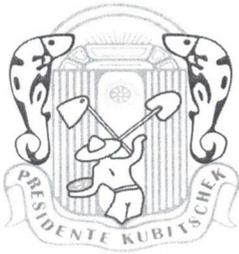
b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Governo solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

14.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 26/04/2021
ASS.: [Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

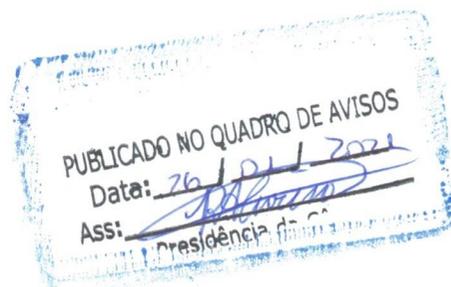
15.1. Fazem parte integrante deste edital os anexos I, II, III e IV.

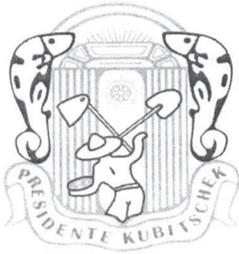
15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelos contatos: telefone: (38) 35451184 e-mail- camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Presidente Kubitschek, 22 de janeiro de 2021.

Patricia Elem Fonseca Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 26/01/2021
ASS: [assinatura]





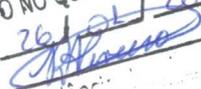
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°: 001/2021

ANEXO I- DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Contratação de estabelecimentos comerciais especializados situados na cidade de diamantina/MG para fornecimento de alimentação, tipo self service durante o ano de 2021.

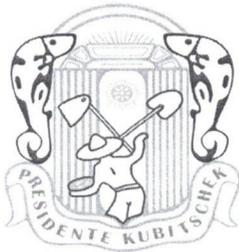
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VLR UNITÁRIO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO
01	Refeição do tipo self-Service com franquias de 700gr (setecentas grammas) por vale itens: carnes: dois (2) tipos para escolha (bovina/suína, aves ou pescados); acompanhamento: arroz e feijão; guarnição: uma (1) purê, massa, batata frita ou farofa. salada: uma (1) salada crua ou cozida; bebida: uma (1) unidade de suco in natura ou refrigerante 290ml.	PORÇÃO 700G	200	R\$ 17,50

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 26/01/2021
Ass: 

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 26/01/2021

Ass: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°: 001/2021

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa ----- CNPJ n° estabelecida no endereço _____ neste ato representada por _____ inscrito (a) no CPF: _____ ID _____ solicita credenciamento nos itens abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do edital de Credenciamento n° 001/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VLR UNITÁRIO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO
01	Refeição do tipo self-Service com franquia de 700gr (setecentos grammas) por vale itens: carnes: dois (2) tipos para escolha (bovina/suína, aves ou pescados); acompanhamento: arroz e feijão; guarnição: uma (1) purê, massa, batata frita ou farofa. salada: uma (1) salada crua ou cozida; bebida: uma (1) unidade de suco in natura ou refrigerante 290ml.	PORÇÃO 700G	200	R\$ 17,50

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no edital.

Igualmente informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Presidente Kubitschek, ___ de ___ de 2021.

Representante:
empresa:
CNPJ

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 26/01/2021
ASS: _____

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 26/01/2021
Ass: _____
Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°: 001/2021

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

DECLARAÇÃO:

REF: PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°: 001/2021

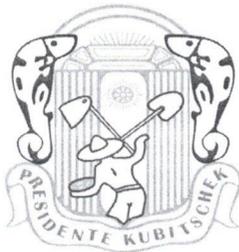
_____, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador do CPF:---- e RG:---- declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz().

-----, ----- de -----de-----
Local/Data

Representante Legal:
Empresa:
CPNJ:

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 26/01/2021
Ass: _____

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 26/01/2021
Ass: _____
presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°: 001/2021

**ANEXO IV: TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°
001/2021**

Pelo Presente instrumento, a empresa _____ CNPJ nº ----- neste ato representada por _____, inscrito no CPF: _____ RG: _____ vem **aderir** as regras constantes no Edital de credenciamento nº 0001/2021 e **declara**:

- Estar ciente de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- De acordo com o Presente termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento:

1- DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VLR UNITÁRIO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO
01	Refeição do tipo self-Service com franquias de 700gr (setecentas grammas) por vale itens: carnes: dois (2) tipos para escolha (bovina/suína, aves ou pescados); acompanhamento: arroz e feijão; guarnição: uma (1) purê, massa, batata frita ou farofa. salada: uma (1) salada crua ou cozida; bebida: uma (1) unidade de suco in natura ou refrigerante 290ml.	PORÇÃO 700G	200	R\$ 17,50

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 26/01/2021
ASS: _____

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 26/01/2021
Ass: _____
Presidência de Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

2.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I- Fornecer as refeições conforme especificado no ANEXO I deste Edital;

II- As refeições deverão ser servidas diariamente, no horário de 11:00h as 14:00h (almoço) e de 18:00h as 20:00h (jantar), no endereço de localização do estabelecimento;

III- Os produtos utilizados terão que atender aos padrões de qualidade e deverão ser fabricados no dia, conforme determina as Normas da Vigilância Sanitária;

IV- As refeições serão do tipo self-service, sem que haja qualquer restrição na escolha ou quantidade de alimentos, escolhidos pelo portador do vale;

V- Caso o peso da refeição ultrapasse a franquia contratada (700g), o excesso ficará por conta do portador do vale;

VI- Caso o peso da refeição seja inferior a franquia contratada (700g), a contratada deverá emitir em seu favor um vale consignando a diferença para utilização posterior).

2.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no ANEXO I.

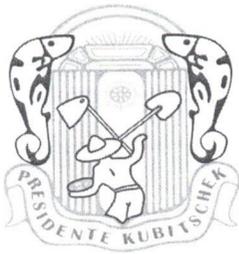
3.2. A tesouraria da Câmara efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, e a devolução dos vales recebidos em até 10 (dez) dias úteis.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 26/02/2024

ASS: [Assinatura]

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 26/02/2024
Ass: [Assinatura]
Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada. -

3.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $1 = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

1= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 - DO REAJUSTE

4.1. Por força das Leis Federais nº: 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso 11 da Lei nº: 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

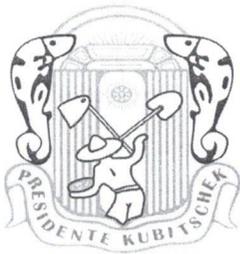
5 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 26/01/2021

ASS: [Assinatura]

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Data: 26/01/2021
Ass: [Assinatura]
Presidência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

5.1. Recusando-se a credenciada a prestação de serviço, sem motivo justificado, caracterizara descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de dois anos.

5.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições ficadas no edital erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá garantir a defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência

5.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação de serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência.

5.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias com consequente descredenciamento quando for o caso;

5.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços.

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da administração

c) descumprimento de cláusula constante no edital.

5.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a câmara promova sua reabilitação.

5.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo município, quando for o caso.

Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital

CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 26/01/2021

ASS: _____

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 26/01/2021

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE,19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Presidente Kubitschek, ----- de -----de-----
Local/Data

Representante Legal:

Empresa:

CPNJ:

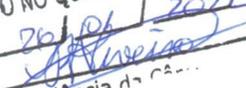
CONFERE COM O ORIGINAL

Em: 26/06/2021

ASS: 

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 26/06/2021

Ass: 
residência da Câmara